



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PERMISSÃO DE USO DE BOX NO LANCHÓDROMO MUNICIPAL JOSEFA
ALVES MEDEIROS “DONA NETINHA”**

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto chamamento público para permissão de uso de 02 (dois) espaços ou “boxes” existentes no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

PERÍODO: 28/07/2022 a 16/08/2022, das 08 horas a 17 horas

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55

CONTATO: e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br - telefone: (14) 3269.7022/7088

DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 17 de agosto de 2022

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO: 22 de agosto de 2022.

Fazem parte deste edital:

- Ficha de Inscrição/Dados do contribuinte (Anexo I);
- Termo de Permissão de Uso (Anexo II)

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto permissão de uso, a título precário e gratuito, de 02 (dois) espaços ou “boxes” existentes no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.
- 1.2. Este Edital será regido pela Lei Municipal nº 5.150/2018 e Decreto Municipal nº 459/2022.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal e que exerçam suas atividades em Lençóis Paulista;
- 2.2. A permissão de uso será concedida somente as pessoas físicas residentes no município de Lençóis Paulista, e que atenderem todas as exigências deste edital, tendo em vista o caráter pessoal e intransferível estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.150/2018, e a exigência de residência no município ditada pelo artigo 3º, inciso I da mesma lei;
- 2.3. A outorga da permissão de uso é vedada às pessoas jurídicas, com exceção do MEI - Micro Empreendedor Individual;
- 2.4. Ficam impedidos de participar do presente Chamamento Público os servidores públicos municipais, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município, e artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06;
- 2.5. Ficam igualmente impedidos de participar do presente Chamamento Público o cônjuge, ascendente ou descendente de contribuintes inscritos como ambulantes na cidade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



- 3.1. Os contribuintes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a seguinte documentação:
- 3.2. Ficha de inscrição preenchida com os dados do contribuinte (Anexo I);
- 3.3. Cópia simples dos seguintes documentos:
 - a) RG ou Carteira de Habilitação;
 - b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
 - c) Cartão do Cidadão, comprovando a residência no município de Lençóis Paulista;
 - d) Declaração expressa do interessado de estar ciente que não poderá possuir outro ponto, inscrição ou licença de ambulante no município de Lençóis Paulista, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Municipal nº 5.150/2018;
 - e) Declaração expressa do contribuinte de que tem conhecimento e cumprirá todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e nas regras estabelecidas pelo Município para o uso do Lanchódromo Municipal “Dona Netinha”;
 - f) Declaração expressa do contribuinte que não possui cônjuge, ascendente ou descendente inscrito como ambulantes
- 3.4. Comprovante de inscrição Municipal;
- 3.5. A apresentação dos documentos implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 28 de julho de 2022 a 16 de agosto de 2022, das 08 horas às 17 horas.
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.4. Em qualquer momento durante o processo, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual verificará se os interessados estão aptos a receber a outorga de permissão de uso do Lanchódromo Municipal.
- 5.2. Os contribuintes que estiverem em desconformidade com o edital será considerado inabilitado pela Comissão.
- 5.3. Estando o contribuinte inabilitado, conceder-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição.
- 5.4. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo, para recurso acima citado.
- 5.5. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida os documentos retornarão a Comissão para julgamento final e homologação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



- 6.1. As inscrições de credenciamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas, após parecer emitido pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 6.2. Havendo mais de um contribuinte habilitado, os mesmos serão classificados observando os critérios de preferência previstos na Lei Municipal n.º 5.150/2018, quais sejam:
 - a) Maior tempo de inscrição junto à Administração Municipal como ambulante;
 - b) Maior Idade;
 - c) Maior número de dependentes;
 - d) Falta de habilitação ou condição para o exercício de qualquer outra atividade.
- 6.3. Na hipótese de haver dois ou mais contribuintes em igualdade de condições, a escolha será por sorteio.
- 6.4. Após definição da ordem de classificação, será publicada a decisão de homologação.
- 6.5. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos e/ou impugnações em relação ao resultado final de homologação.
- 6.6. Não havendo recursos ou após o seu julgamento, deverá ser elaborado o competente Decreto Executivo de Permissão de Uso e Termo de Permissão de Uso em favor dos 02 (dois) primeiros classificados.

7. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 7.1. O contribuinte vencedor do certame deverá firmar Termo de Permissão de Uso com o Município de Lençóis Paulista, conforme modelo constante do Anexo II.
- 7.2. O Termo de Permissão de Uso terá prazo indeterminado
- 7.3. O Termo de Permissão de Uso deverá fazer parte integrante de Decreto de Permissão de Uso do Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros “Dona Netinha”.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Não poderá ser dado à área permitida destinação diversa da objetivada, sendo também expressamente proibida a sublocação do espaço objeto do presente Chamamento Público.
- 8.2. O permissionário arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários.
- 8.3. O permissionário ficará responsável pelos custos referentes ao consumo de água dos seus respectivos equipamentos, quando houver.
- 8.4. Nos termos do Decreto Executivo n.º 459/2022, o permissionário estará isento dos custos de energia elétrica durante 03 (três) anos, observado o limite de 760 W (Watts) para equipamentos de 127 V (Volts) e 1200 W (Watts) para equipamentos de 220 V (Volts).
- 8.5. O permissionário se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no local a ser explorado, sendo que adequações físicas no imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.
- 8.6. As benfeitorias citadas no item anterior, casos autorizada e desde que sejam dentro da área do espaço permitido, serão feitas às expensas do permissionário e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao permissionário, e não podendo ser retiradas ao final da permissão.



- 8.7. O permissionário deverá manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel, não permitindo o depósito de lixo domiciliar e entulhos, ou que haja criadouros de insetos, em especial do "Aedes aegypti"
- 8.8. O permissionário deverá zelar pela manutenção da higiene e o decoro do ambiente, bem como respeitar a paz e sossego público;
- 8.9. O permissionário fica obrigado a cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, que regulamentam a atividade de comércio ambulante no município de Lençóis Paulista.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O contribuinte que não cumprir com as obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Revogação da Permissão de Uso e cassação do Alvará.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da entidade credenciada no respectivo processo.
- 9.3. Independentemente da aplicação da penalidade de advertência, e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A permissão de uso que trata o presente Chamamento Público, dada sua natureza precária, poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.2. Os contribuintes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.
- 10.3. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 10.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 10.5. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.6. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.



- 10.7. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 5.150/2018 e no Decreto Executivo nº 051/2019, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelas regras de uso do lanchódromo estabelecida pelo Município
- 10.8. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.
- 10.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 27 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO CONTRIBUINTE

Dados do contribuinte
Nome
Identidade (RG)
CPF
Endereço residencial
Telefone
E-mail

Dados da Atividade
Nome / Razão Social
Inscrição Municipal
Data de abertura
Endereço da atividade
Observações:



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. /2022 DE ____ DE
____ DE 2022.**

Objeto: Permissão de uso do Box nº ____, Bloco ____, existente no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros ‘Dona Netinha’, localizado à Rua Dr. Antônio Tedesco, n.º 130, Centro.

Celebrante:

Vigência: Indeterminado

Fundamento legal: Decreto Executivo n.º ____, de __ de _____ de 2022.

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, da administração pública direta, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, com sede na Praça da Palmeira, 55 – Centro – CEP 18.682-900, Lençóis Paulista/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Anderson Prado de Lima, denominado simplesmente “MUNICÍPIO”, e de outro lado _____, a _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com endereço na Rua _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, denominado “PERMISSIONÁRIO”, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelo disposto no Decreto Executivo n.º ____, de __ de _____ de 2022, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a utilização, por parte do Permissionário, o uso e exploração do Box nº ____, Bloco ____, existente no Lanchódromo Municipal Josefa Alves Medeiros ‘Dona Netinha’, localizado à Rua Dr. Antônio Tedesco, n.º 130, Centro.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA Deverá o PERMISSIONÁRIO, para cumprimento integral do objeto desta permissão:

2.1. cuidar e manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel.

2.2. manter o local limpo e zelar pela integridade física do imóvel, não permitindo o depósito de lixo domiciliar e entulhos, ou que haja criadouros de insetos, em especial do “Aedes aegypti”;



2.3. arcar com o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica após o período de isenção, e outros insumos específicos;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso efetua-se a título precário, vigorando por prazo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Não haverá nenhum direito a indenização ou retenção do imóvel na realização de obras voluptuárias por parte do Permissionário.

CLÁUSULA QUINTA: O Município se reserva o direito de proceder vistorias na área, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos, independentemente de aviso-prévio ao Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento das obrigações estabelecidas implicará na suspensão do direito de uso, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Permissionário deverá restituir o imóvel ao Município em até 15 (quinze) dias após notificados por escrito, devidamente limpo e desimpedido de obstáculos.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Lençóis Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam vir a surgir da presente permissão e não resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo de permissão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Lençóis Paulista, ____ de _____ de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____